

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE ÁUDIO E VÍDEO (MÍDIA)

ÍNDICE

I. PREÂMBULO	2
I. 1 PARTES	2
I.2 DESCRIÇÃO DOS PLANOS E CUSTO DOS SERVIÇOS	4
I.3 PREMISSAS	5
1. DO OBJETO DO CONTRATO.....	6
2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES.....	6
3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS E DATAS DE VENCIMENTO.....	7
4. DA FORMA DE PAGAMENTO	9
5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	11
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
7. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO	15
8. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA DE HOSPEDAGEM DE MÍDIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	15
9. DO ENDEREÇO DE DOMÍNIO A SER UTILIZADO.....	16
10. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO	16
11.DA INTERRUÇÃO DE ACESSO À“MÍDIA” A PEDIDO DE AUTORIDADES	17
12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	17
13. PENALIDADES E RESCISÃO	17
14. REPRISTINAÇÃO.....	18
15. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA	19
16. DA MANUTENÇÃO DE DADOS	19
17. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	19
18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT).....	20
19. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.....	21
20. FORO DE ELEIÇÃO	22

I. PREÂMBULO

I. 1 PARTES

CONTRATANTE PESSOA FÍSICA:

<p>NOME: ENDEREÇO: RG: CPF: ESTADO CIVIL: FAX: TELEFONE:</p> <p>E-MAIL´s DE CONTATO:</p>		
Tipo de e-mail	Endereço de e-mail escolhido	Finalidade do endereço
PRINCIPAL		Recebimento da senha de administração, de avisos, de comunicação pelo HelpDesk, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo site. ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO
SECUNDÁRIO		Recebimento da senha de administração. ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.
<p>Obs: A CRITÉRIO DO CONTRATANTE O E-MAIL DE CONTATO, O E-MAIL PRINCIPAL E O E-MAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO</p> <p>DATA DA INSCRIÇÃO:</p>		

CONTRATANTE PESSOA JURÍDICA :

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: RG: ESTADO CIVIL: TELEFONE: E-MAIL´s DE CONTATO:		CNPJ: FAX:
Tipo de e-mail	Endereço de e-mail escolhido	Finalidade do endereço
PRINCIPAL		Recebimento da senha de administração, de avisos, de comunicação pelo HelpDesk, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo site. ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO
SECUNDÁRIO		Recebimento da senha de administração. ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.
Obs: A CRITÉRIO DO CONTRATANTE O E-MAIL PRINCIPAL E O E-MAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO DATA DA INSCRIÇÃO:		

CONTRATADA

<p>LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A., com sede, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 10 andar torre 4, sala 1 São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o n.º 02.351.877/0001-52. TELEFONE PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE: (011) 3544-0500</p> <p>E-mail de contato: info@locaweb.com.br</p>
--

SERVIÇOS OPCIONAIS CONTRATADOS – COBRANÇA MENSAL			
	Quantidade	PREÇO	UNIDADE
Limite extra de transferência pré-contratado e pré-pago para plano de - Windows Streaming Media com opção de transferência mensal em GB		R\$ 15,00	/GB

CUSTO DE UTILIZAÇÃO EXCEDENTE

	PREÇO	UNIDADE
- Gigabyte EXCEDENTE de transferência para planos de Windows Streaming Media com opção de transferência mensal em Gb.	R\$ 5,00	/GB

COBRANÇA MENSAL / TRIMESTRAL

Valor mínimo para cobrança mensal.	R\$ 50,00
------------------------------------	-----------

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas

I.3 PREMISSAS

CONSIDERANDO

Que a **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de informática como “Web Hosting” (armazenamento eletrônico de páginas (“sites”) e armazenamento de conteúdos de áudio e vídeo (“mídia”) na rede (Internet) para consulta por terceiros) ;

Que o **CONTRATANTE** deseja tornar acessível por terceiros o conteúdo de “mídia” que hospedará na rede (Internet) por meio da **CONTRATADA**;

Que para hospedar a “mídia”, o interessado pode fazê-lo utilizando-se, para identificação, de nome de domínio a ser fornecido e definido pela **CONTRATADA**;

Que a **CONTRATADA** possui a competência e qualidade técnica para hospedar a “mídia” do **CONTRATANTE**, bem como propiciar barateamento de custo decorrente do uso de servidor compartilhado;

Que, **DESDE QUE OBSERVADAS AS LIMITAÇÕES DE USO IMPOSTAS PELO COMPARTILHAMENTO**, a **CONTRATADA** tem condição técnica de oferecer um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade de acesso à mídia hospedada por 99,5 % do tempo, em cada mês, ressalvadas as hipóteses previstas expressamente no capítulo que trata do SLA do presente contrato;

Que o **CONTRATANTE** deseja aproveitar-se do barateamento de custo decorrente do uso de servidor compartilhado, **MESMO SENDO ALERTADO: a) de que existem limitações advindas do compartilhamento e restrições de utilização que devem ser observadas para preservar o funcionamento do servidor, todas elas especificadas no corpo do presente contrato, e; b) de que a inobservância das restrições de uso acarretam a interrupção do acesso à “mídia” hospedada, impedindo o cumprimento do SLA (Service Level Agreement ou acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) contratado,**

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Hospedagem de áudio e vídeo (“mídia”) pela Internet conforme plano escolhido no item 1.2 que permite a terceiros acessar a mídia hospedada possibilitando-lhe ouvir e/ou ver esse conteúdo que tanto poderá ser:

1.1.1 Pré-gravado (sob demanda), modalidade em que a mídia é gravada e permanece hospedada nos servidores da **CONTRATADA** em área própria de hospedagem, podendo ser acessada via internet, a qualquer momento pelo nome de domínio determinado pelo **CONTRATANTE** ou;

1.1.2 Captado “ao vivo”, caso em que a mídia é captada e enviada pelo **CONTRATANTE** via internet para os servidores da **CONTRATADA** pelos quais essa mídia apenas transita, para consulta instantânea e compartilhada por terceiros, não permanecendo neles gravada.

1.2 O **CONTRATANTE** deverá escolher o plano de hospedagem de mídia que melhor lhe convier (**Windows Streaming Media I, II, III** ou **IV**, bem como o sistema de cobrança de transferência que, a seu critério, lhe for economicamente mais favorável dependendo da utilização pretendida). Poderá, também, o **CONTRATANTE** contratar, no todo ou em parte, os serviços opcionais mencionados nos quadros constantes do item 1.2 do Preâmbulo do presente, no momento da celebração do presente contrato, ou posteriormente (vide cláusula 3.3.1, abaixo), serviços complementares esses que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

1.2.1. A escolha do plano de hospedagem de “mídia” que melhor atenda às necessidades do **CONTRATANTE**, a escolha do sistema de cobrança de transferência economicamente mais recomendável e o acompanhamento da manutenção da adequação do plano à utilização dada é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**. Quaisquer dúvidas eventualmente manifestadas a respeito da adequação, a qualquer tempo, do plano e do sistema de cobrança escolhidos, poderão ser solucionadas pela **CONTRATADA**, desde que os esclarecimentos sejam solicitados mediante chamada ao “HELP DESK”, nos termos do capítulo específico do presente contrato que trata da comunicação entre as partes.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES.

2.1 O presente contrato é celebrado por prazo de 90 dias, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

2.1.1. O início da prestação dos serviços e, portanto, o início da fluência do prazo contratual se dará a partir da instalação que ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à comprovação do pagamento da primeira mensalidade.-

2.2 O presente estará automaticamente renovado com a efetivação de cada pagamento do preço, na forma abaixo disciplinada.

2.3 Caso seja introduzida alguma alteração nas cláusulas e condições do presente contrato padrão, de acordo com o previsto no específico abaixo, as cláusulas e condições alteradas passarão a reger o contrato ora celebrado de pleno direito a partir da primeira renovação automática posterior ao registro do novo texto padrão.

2.3 Em caso de renovações sucessivas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS E DATAS DE VENCIMENTO.

3.1, O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de hospedagem de mídia, nos limites constantes dos quadros integrantes do item I.2 do Preâmbulo do presente contrato, para cada um dos planos disponíveis, o valor mensal especificado nos mencionados quadros para o plano escolhido.

3.1.1 O preço da mensalidade é calculado para utilização máxima do espaço e da transferência por mês ou da velocidade especificados nos quadros integrantes do item I.2 do Preâmbulo do presente. Apenas a superação do volume máximo de transferência utilizado será cobrada na forma abaixo regulamentada como utilização excedente. Em razão de controle físico exercido pela **CONTRATADA**, o limite de espaço e de velocidade de transferência contratados e estabelecidos para cada plano não poderão ser excedidos.

3.1.2 .A alteração de plano poderá ser feita mediante acesso ao “HELP DESK” da **CONTRATADA** pelo Painel de Controle da área de hospedagem de mídia e registro do pedido de alteração.

3.2 Pela eventual superação dos limites de “transferência” máxima mensal estabelecidos para cada plano, que será considerada para todos os efeitos do presente contrato como utilização excedente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante do quadro integrante do item I.2 do Preâmbulo do presente, por cada Megabyte excedente de transferência ou fração.

3.2.1 A totalização da utilização de transferência será feita mensalmente, abrangendo o período de 01 a 30 (ou 31) de cada mês civil e o acréscimo por utilização excedente, se houver, será cobrado juntamente com a mensalidade vencível no primeiro ou segundo mês posterior ao da utilização, dependendo das possibilidades de processamento da **CONTRATADA**. A base para essa cobrança será o relatório acessível por meio do painel de controle do site www.locaweb.com.br.

3.2.2 A **CONTRATADA** não enviará outro aviso sobre a transposição dos limites previstos para cada plano que não a cobrança respectiva pela utilização dos megabytes excedentes.

3.2.3 A não utilização pelo **CONTRATANTE** do espaço, da transferência e/ou da velocidade de transferência máximos disponibilizados para o plano escolhido e/ou a não utilização da totalidade do limite extra de transferência pré-contratado e pré-pago e/ou de qualquer outro limite colocado à disposição do **CONTRATANTE**, **NÃO GERARÁ** para ele **CONTRATANTE** nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ele, bem como **NÃO GERARÁ** direito de transferência para o(s) mês(es) seguinte(s) nem direito de compensação com eventuais utilizações excedentes no(s) mês(es) futuros.

3.2.4. Entende-se como limite de transferência para efeito do presente contrato, a quantidade de informação passível de ser transferida do servidor da **CONTRATADA** onde está hospedada a “mídia” do **CONTRATANTE** para o (s) computador (es) do (s) visitante (s) desse site, de conformidade com o explicitado no glossário existente no site www.locaweb.com.br.

3.3 Pela prestação dos serviços opcionais, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante dos quadros integrantes do item I.2 do Preâmbulo do presente, para cada serviço contratado.

3.3.1 A **ADIÇÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS** posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso à página específica de auto-provisionamento de serviços pelo Painel de Controle da área de hospedagem de mídia e registro, no mesmo, do pedido de adição ou **via Help-Desk**.

3.3.1.1 A partir do registro do pedido de adição de novos serviços, os mesmos estarão definitivamente incorporados ao contrato ora firmado, de modo que, a partir de então, caso o **CONTRATANTE** vier, por qualquer motivo e a qualquer tempo a desistir dessa adição de novos serviços, deverá ele conceder pré-aviso à **CONTRATADA**, na forma do item 13.3adiante, e efetuar o pagamento do preço desses serviços durante o prazo do aviso-prévio.

3.3.1.2 O pagamento pelos serviços opcionais adicionados obedecerá às regras constantes dos itens 3.5 e seguintes abaixo, conforme o caso, inclusive no tocante à forma de cobrança antecipada.

3.3.1.2.1 Excluem-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** os serviços opcionais adicionados posteriormente à celebração inicial do presente contrato os quais, justamente pelo fato de terem sido adicionados no curso do contrato, serão cobrados postecipadamente, “pro rata” pelo período que mediar o início de sua prestação e o vencimento do mês ou trimestre em curso. Dessa maneira, o valor dos serviços prestados no mês ou trimestre da inclusão será cobrado na primeira fatura seguinte à inclusão, juntamente com a cobrança antecipada do mês ou trimestre seguinte e, daí por diante, a cobrança seguirá a regra geral de ser feita antecipadamente.

3.4.2 A **EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS** posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso ao “HELP DESK” da **CONTRATADA** pelo Painel de Controle do “site” e registro do pedido de exclusão, que será atendido após o prazo do aviso-prévio.

3.5. O pagamento pelos serviços prestados será feito da seguinte forma:

3.5.1. Os serviços designados nos quadros integrantes do item I.2 do Preâmbulo do presente como PLANO DE HOSPEDAGEM DE ÁUDIO E VÍDEO WINDOWS STREAMING MEDIA I e II, serão cobrados **TRIMESTRALMENTE** e de **FORMA ANTECIPADA**, desde que o valor mensal devido, incluídos eventuais serviços opcionais contratados não atinja o valor mínimo para cobrança mensal previsto no preâmbulo do presente. O pagamento refere-se sempre aos serviços a serem prestados no trimestre que se iniciar no mês de sua efetivação.

3.5.1.1 A cada vez que o valor total mensal dos serviços contratados atingir ou ultrapassar o valor mínimo para cobrança mensal previsto no preâmbulo do presente, a cobrança será efetuada mensalmente e de forma antecipada.

3.5.2 Os serviços designados nos quadros integrantes do item I.2 do Preâmbulo do presente como PLANO DE HOSPEDAGEM DE ÁUDIO E VÍDEO WINDOWS STREAMING MEDIA III, IV, serão cobrados, **MENSALMENTE** e de **FORMA ANTECIPADA**. O pagamento refere-se sempre aos serviços a serem prestados no mês que se iniciar no dia de sua efetivação.

3.6. A critério único e exclusivo do **CONTRATANTE** e desde que o mesmo manifeste por escrito sua intenção, poderá ele efetuar **DEPÓSITOS ANTECIPADOS POR CONTA DE MENSALIDADES FUTURAS**. Estes depósitos serão feitos por meio de boleto bancário a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

MODELO

3.6.1 Sobre tais depósitos não incidirão juros ou correção monetária de qualquer natureza e os mesmos, nos valores necessários, serão imputados mensal ou trimestralmente, ao pagamento das mensalidades devidas até o esgotamento do valor depositado.

3.6.2. A efetivação desses depósitos prévios **NÃO ALTERARÁ** a vigência trimestral do presente contrato e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato padrão nos termos previstos no capítulo 19 do presente contrato e não interferirá na obrigação do **CONTRATANTE** de efetivar qualquer outro pagamento devido em razão do presente contrato relativo à utilização excedente ou outros serviços contratados.

3.7 Para garantia de reserva do limite extra de transferência pré-contratada pelo preço constante como serviços opcionais contratados dos quadros integrantes do item I.2 do Preâmbulo o pagamento também será **SEMPRE MENSAL E ANTECIPADO**, inclusive pela necessidade de estabelecimento do limite desejado pelo **CONTRATANTE**.

3.8 As datas de vencimento para o pagamento pelos serviços prestados, tanto quando cobrados mensalmente como quando cobrados trimestralmente, serão as seguintes:

- a. No dia 05 (cinco) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 01 a 05 do mês da contratação;
- b. No dia 10 (dez) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 06 a 10 do mês da contratação;
- c. No dia 15 (quinze) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 11 a 15 do mês da contratação;
- d. No dia 20 (vinte) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 16 a 20 do mês da contratação;
- e. No dia 25 (vinte e cinco) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 21 a 25 do mês da contratação;
- f. No dia 30 (trinta) do mês de vencimento, para as inscrições realizadas do dia 26 a 31 do mês da contratação;

3.9. Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente às consequências do inadimplemento como previstas nos itens 13.1e 13.2 do presente contrato.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em razão do presente contrato serão realizados por meio de **COBRANÇA BANCÁRIA** ou de **CARTÃO DE CRÉDITO**, ou de **DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA BANCÁRIA**. Qualquer outra forma de pagamento que não as ora previstas não servirá como prova de quitação e ensejará a rescisão do contrato, por inadimplemento, nos termos da cláusula 13.2 infra..

4.1.1 Nos **PAGAMENTOS POR COBRANÇA BANCÁRIA**, a **CONTRATADA** enviará o boleto de cobrança bancária ao **CONTRATANTE** no endereço constante do item I.1 do Preâmbulo do presente contrato e por via eletrônica (e-mail), ao e-mail de cobrança indicado no preâmbulo do presente. O **CONTRATANTE** desde já manifesta a sua concordância com o recebimento do aviso de cobrança por via eletrônica (e-mail).

4.1.1.1 No caso do **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário até 07 dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar esse fato à **CONTRATADA** para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhados.

4.1.1.2 Se o **CONTRATANTE** não desejar aguardar o envio do boleto inicial para o início dos serviços,

o pagamento da taxa de inscrição e da primeira mensalidade poderá ser efetuado por cartão de crédito, nos termos da cláusula 4.1. e seguintes, sem prejuízo da possibilidade de que os pagamentos subseqüentes sejam efetuados por cobrança bancária.

4.1.2. Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da prestação do serviço ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.1.2.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.1.2.4, abaixo.

4.1.2.2 A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecido pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.1.2.3 Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.1.2.4 Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, na forma prevista no item 5.9, abaixo, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para boleto bancário.

4.1.3. Nos **PAGAMENTOS POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA BANCÁRIA**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes à conta bancária na qual deverá ocorrer o débito automático, sendo que o início da prestação do serviço ocorrerá após a autorização do banco respectivo.

4.1.3.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados da conta bancária como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas na aludida conta, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.1.3.4, abaixo.

4.1.3.2 A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados da conta bancária fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.1.3.3 Caso a conta bancária utilizada não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular da conta bancária pela utilização levada a efeito.

4.1.3.4 Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em sua conta bancária, na forma prevista no item 5.8, abaixo, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de débito automático em conta bancária para outra forma de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1 Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados, incluindo os eventuais custos por utilização excedente.

5.2 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no item I.1 do Preâmbulo do presente contrato, incluindo troca de “e-mail”, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 17.3, do presente.

5.3 Responder pela correta alimentação e programação do conteúdo a ser hospedado de modo a possibilitar a regular utilização do serviço, bem como efetuar as adaptações necessárias na alimentação e na programação do conteúdo a fim de adequá-la às boas práticas de programação e às inovações tecnológicas e/ou medidas de segurança e/ou de otimização de uso que vierem a ser introduzidas pela **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado por esta;

5.3.1 Fica vedado ao **CONTRATANTE** instalar ou tentar instalar qualquer tipo de programa no servidor.

5.4 Não armazenar e nem transmitir nenhuma “mídia” que contenha material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como “pirata” e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**, em caso de determinação judicial nesse sentido.

5.5 Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive no que diz respeito à titularidade de direitos sobre a “mídia” a ser hospedada bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais prestadas no item I.1 do Preâmbulo do presente com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao site, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o acesso à mídia hospedada ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.6 Responder com exclusividade pelo conteúdo da “mídia” a ser hospedada e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo da “mídia” hospedada

MODELO

5.7 Manter atualizados na mídia a ser hospedada seus dados cadastrais de modo a permitir sua identificação por terceiros.

5.7.1 Para a hipótese de o **CONTRATANTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais fica a **CONTRATADA**, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço do **CONTRATANTE** e do responsável pela “mídia” transmitida.

5.8 Solicitar à **CONTRATADA**, utilizando-se do “HELP DESK” de conformidade com o disposto na cláusula 17.3 abaixo, que esta providencie o cancelamento do pagamento junto à operadora de cartão de crédito quando houver optado pelo pagamento por CARTÃO DE CRÉDITO ou junto ao banco quando houver optado pelo pagamento por DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA BANCÁRIA, caso não deseje renovar o presente, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data prevista para a renovação, sem o que os débitos continuarão a ser efetuados.

5.9 Controlar por meio dos relatórios aos quais o **CONTRATANTE** tem acesso através do Painel de Controle do site “www.locaweb.com.br” o montante do tráfego transferido por mês e, se for o caso, reclamar utilizando-se do “HELP DESK”, de conformidade com o disposto na cláusula 17.3, abaixo, caso discorde dos volumes de transferência por ele apontado.

5.10 Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA**, a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consume qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor compartilhado, **INCLUSIVE INTERROMPENDO O ACESSO À “MÍDIA” DO CONTRATANTE**. Dentre as práticas vedadas ao **CONTRATANTE** incluem-se, exemplificativamente:

5.10.1 Utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**.

5.10.2 Armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**.

5.10.3 Sujeitar ou permitir que a mídia seja sujeita a um volume excessivo de tráfego de dados que possa, de qualquer maneira vir a prejudicar o funcionamento do servidor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**.

5.11. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de “mídia”, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração da área de hospedagem da “mídia”, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva dele **CONTRATANTE**, que responderá regressivamente em caso de condenação da **CONTRATADA**, ficando facultada, inclusive, a denúncia da lide, quando for o caso.

5.12 Alterar a (s) senha(s) utilizadas, caso os sistemas de controle da **CONTRATADA** venham a detectar que a(s) senha(s) utilizada(s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o site hospedado

ao risco de sofrer atuação de “hackers” e colocar em risco a operacionalidade do servidor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**

5.13 Comunicar previamente à **CONTRATADA** quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar a “mídia” hospedada a uma carga não usual de demanda de visitação, tais como, mas não restritas a: campanha publicitária pela mídia, lançamento de novos produtos, etc., **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**, em razão dessa ocorrência colocar em risco o regular funcionamento do servidor.

5.14. Em caso de cessação da prestação dos serviços ora contratados, promover por sua conta e risco a migração e/ou transferência dos programas e/ou dados da “mídia” hospedada, de seu banco de dados, sob pena de, em não o fazendo em prazo hábil os mesmos serem deletados (apagados) nos termos do capítulo 16, adiante.

5.15. Assegurar que o plano escolhido atenderá a sua demanda, uma vez que apenas o **CONTRATANTE** tem pelo conhecimento da destinação que será dada à mídia hospedada. Qualquer sugestão feita pela **CONTRATADA** deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o **CONTRATANTE** da obrigação ora prevista.

5.15. Sem prejuízo das obrigações acima elencadas, comuns a todos os tipos de contratação, responder pelas demais obrigações específicas a determinadas opções contratuais, nos termos do presente contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar o serviço objeto do presente, zelando pela eficiência e regular funcionamento do servidor compartilhado adotando junto a cada um dos usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

6.2 Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE** consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de codificação de mídia, elaboração de páginas, FTP .

6.2.1 O suporte será prestado por telefone 24 horas por dia (inclusive em finais de semana e feriados nacionais) e via “e-mail”, nos telefones e “e-mail” constantes do “site” da **CONTRATADA** www.locaweb.com.br e que serão remetidos por e-mail ao **CONTRATANTE**.

6.2.2 Em casos de urgência relativos à “mídia” hospedada e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompida (saia do ar), será prestado suporte por meio de chamada via “pager” fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via “pager” relativas à instalação de novos programas e perda de senha.

6.3 Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do acesso à “mídia” hospedada, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas

MODELO

assim que isto ocorra. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do acesso à “mídia”, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do acesso à “mídia”.

6.3.1 A interrupção que cause prejuízo à operacionalidade acesso à “mídia” e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, preferencialmente, num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

6.3.2. As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade da transmissão de “mídia”, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.4 Informar ao **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

6.5 Manter a “mídia” hospedada acessível durante 99,5% do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder ao **CONTRATANTE** dispensa do pagamento de uma mensalidade na cobrança seguinte, nos exatos termos e condições do SLA (acordo de nível de serviço) disciplinado no capítulo 19 do presente contrato.

6.5.1 A dispensa de pagamento abrangerá exclusivamente o valor de um mês de prestação de serviço, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem regularmente pagos.

6.6. Manter o sigilo sobre o conteúdo da “mídia” não acessível ao público.

6.7 Efetuar “backup” (cópia de segurança) e manter cada um dos “backup” efetuados, **APENAS POR SETE DIAS** de modo que no oitavo dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente, **APLICANDO-SE ESSA OBRIGAÇÃO DE EFETIVAÇÃO DE BACKUP APENAS À MÍDIA SOB DEMANDA (PRÉ-GRAVADA)**, uma vez que na modalidade “ao vivo” não há gravação de dados ou de mídia

6.8 Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

6.8.1 Caso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** venha a constatar que a (s) senha(s) utilizada pelo **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, fica ela autorizada a bloquear a utilização da senha insegura, independentemente de prévio aviso ou notificação, Nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado, posteriormente ao bloqueio, para fins do disposto na cláusula 5.12 supra, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

6.9 Interromper imediatamente o acesso à “mídia”, caso receba denúncia de que a mesma está sendo utilizada, mesmo que sem o conhecimento do **CONTRATANTE**, para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de qualquer meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao **CONTRATANTE**, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

6.10 Implantar as medidas necessárias para dotar o servidor de meios hábeis para suportar os aumentos não usuais de demanda, desde que seja a **CONTRATADA**

MODELO

comunicada com antecedência, de conformidade com a cláusula 5.19, supra e desde que isto seja possível dentro do plano de hospedagem mantido pelo **CONTRATANTE**. Caso isto não seja possível, deverá a **CONTRATADA**, indicar ao **CONTRATANTE** qual o plano de hospedagem apto a suportar a demanda de tráfego pretendida por ele **CONTRATANTE**.

6.11 Limitar o número máximo de acessos simultâneos à mídia hospedada, desde que isto seja solicitado pelo **CONTRATANTE** mediante chamada ao HELPDESK.

7. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

7.1 Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem de “mídia” será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros conteúdos hospedados no mesmo servidor prejudiquem o **CONTRATANTE** e os demais usuários e vice-versa, fica, ainda, autorizada a **CONTRATADA** a, além das demais medidas de prevenção constantes do presente contrato:

7.1.1 Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento;

7.1.2 Habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do servidor.

7.1.3 Remanejar internamente a “mídia” hospedada de um para outro servidor, independentemente de aviso ou notificação prévia, com a conseqüente alteração do IP (Internet Protocol) do servidor transmite a “mídia”.

7.1.4 Alterar o IP (Internet Protocol) de qualquer servidor, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

8. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA DE HOSPEDAGEM DE MÍDIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A senha que possibilita o acesso para a área de hospedagem de “mídia” e para a administração (programação e alterações) dessa mídia será escolhida e cadastrada pelo **CONTRATANTE** por ocasião da contratação, sem qualquer participação da **CONTRATADA**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

8.1.1 Caso após a contratação o **CONTRATANTE**, solicite da **CONTRATADA** a informação da senha de administração por ele anteriormente recebida, deverá o **CONTRATANTE** efetuar tal pedido via telefone ou e-mail. Neste caso, a senha de administração será enviada ao e-mail principal constante do preâmbulo do presente contrato.

8.1.2 À opção do **CONTRATANTE**, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 8 do presente contrato que “endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração da área de hospedagem da mídia” será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3 Apenas o endereço eletrônico de “e-mail” cadastrado pelo **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

8.1.4 A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de administração da área de hospedagem e do conteúdo da “mídia”, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha e, também, o presente contrato em qualquer de seus dados, mesmo em relação à pessoa do **CONTRATANTE**, **ALTERAÇÃO ESSA QUE IMPLICA EM CESSÃO DO PRESENTE CONTRATO.**

8.1.5 A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

8.2 Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de “e-mail” indicado na solicitação de substituição.

8.2.1 Em caso de disputa pela posse da senha de administração da área de hospedagem da “mídia” o acesso à mesma ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo à **CONTRATADA**.

8.2.1.1 Caso o novo endereço eletrônico de e-mail indicado para recebimento da senha de administração da área de hospedagem da “mídia”, seja o mesmo que consta no órgão de registro, fica desde já a **CONTRATADA** autorizada a realizar a referida alteração, sem a necessidade de exigir o envio de documentação que comprove a legitimidade do solicitante.

8.2.2 Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7(sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

9. DO ENDEREÇO DE DOMÍNIO A SER UTILIZADO

9.1 O **CONTRATANTE** se utilizará, para permitir o acesso à mídia hospedada, de um endereço de domínio definido pela **CONTRATADA**.

9.1.1 O **CONTRATANTE** não interferirá na escolha do endereço que a **CONTRATADA** definirá de acordo com seus critérios técnicos por ocasião da habilitação do serviço.

10. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

10.1 Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados, todos eles acessórios em relação ao serviço principal.

10.2 Em caso de cancelamento ou cessação do serviço de hospedagem por iniciativa do **CONTRATANTE**, iniciativa essa manifestada por meio de chamado via “HelpDesk” ou mediante utilização da funcionalidade de encerramento de serviço disponível via Painel de Controle, a totalidade dos dados existentes na hospedagem e em todos os serviços adicionais eventualmente contratados serão automaticamente apagados

(deletados), de forma definitiva e irreversível e **NÃO MAIS TERÃO CONDIÇÃO DE SEREM RECUPERADOS, CONSIDERANDO-SE PERDIDOS PARA TODO E QUALQUER EFEITO.**

10.3. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço de hospedagem por iniciativa da **CONTRATADA**, os dados do site relativos ao período anterior à data de cancelamento ou de cessação do serviço de hospedagem ficarão disponíveis por 7 (sete) dias correspondentes ao período de manutenção dos dados de “backup”, sendo que no oitavo dia a contar do cancelamento do contrato ou da cessação da prestação dos serviços de hospedagem, os dados do site hospedado anteriores à data de cancelamento ou de cessação do serviço serão apagados de forma definitiva e irreversível e **NÃO MAIS TERÃO CONDIÇÃO DE SEREM RECUPERADOS, CONSIDERANDO-SE PERDIDOS PARA TODO E QUALQUER EFEITO.**

11.DA INTERRUÇÃO DE ACESSO À “MÍDIA” A PEDIDO DE AUTORIDADES

11.1 Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão do acesso à “mídia” hospedada por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele **CONTRATANTE**

11.2 Na hipótese de solicitação de interrupção de acesso à “mídia” hospedada formulada por qualquer autoridade pública não judicial de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra legitimada a tanto, o **CONTRATANTE** será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da disponibilidade de acesso à “mídia” hospedada a mesma será retirada do ar independentemente de novo aviso ou notificação.

12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes acordam que as informações constantes da “mídia” a pela **CONTRATANTE** que não seja de acesso público estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

12.2. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

13. PENALIDADES E RESCISÃO

13.1 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês desde que essa taxa não exceda a variação da taxa SELIC, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.

MODELO

13.1.1 Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

13.2 Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, **o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados.**

13.3 As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem qualquer penalidade. Nos casos de rescisão a pedido do **CONTRATANTE**, toda a “mídia” hospedada e todos os serviços adicionais eventualmente contratados serão imediatamente deletados, sem possibilidade de recuperação, nos termos da cláusula 10.2 supra.

13.4 É, também, causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações assumidas nos itens “5” e “6” supra e o descumprimento pela **CONTRATADA** do SLA (acordo de nível de serviço), nos termos da cláusula 18.3, abaixo.

13.5 O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.10, sem prejuízo da imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor, somente acarretará a rescisão se os problemas não puderem ser solucionados a contento da **CONTRATADA**.

13.5.1 Após a suspensão, o **CONTRATANTE** será informado das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras do religamento.

13.5.2 Os dias de suspensão do serviço **NÃO SERÃO DESCONTADOS NEM POR QUALQUER FORMA COMPENSADOS EM COBRANÇAS FUTURAS.**

13.5.3 Em caso de reativação do serviço após a realização das adaptações técnicas, será cobrada do **CONTRATANTE** uma taxa de religamento no valor equivalente a uma mensalidade.

13.5.4 Caso o **CONTRATANTE** não providencie as adaptações em 15 dias contados da informação do evento, o presente estará rescindido nos termos da cláusula 13.4 supra.

13.8 A infração ao disposto nas cláusulas 5.4, ou 5.12 ou 5.13 acarretará a imediata suspensão dos serviços, independentemente de aviso ou notificação e continuará sendo causa de rescisão do contrato nos termos da cláusula 13.4 supra.

13.9 Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 13.4, a parte que der causa à rescisão ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já prefixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal tudo o que tiver sido pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do mesmo, nos últimos 12 (doze) meses, ou no efetivo prazo de vigência, caso esta tenha sido inferior a 12 meses, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

14. REPRISTINAÇÃO

MODELO

14.1 Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, desde que a **CONTRATADA** ainda não tenha apagado os dados do **CONTRATANTE** ou, em caso de tê-los apagado, que o **CONTRATANTE** tenha possibilidade de reenviá-los, ocorrerá a ripristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

14.2 O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

15.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

16. DA MANUTENÇÃO DE DADOS

16.1 Deixando de vigorar o presente contrato por pedido expresso efetuado pelo **CONTRATANTE** via help-desk ou por cancelamento feito por ele próprio via painel de controle, todos os dados da “mídia” hospedada do **CONTRATANTE** e de todos os serviços adicionais eventualmente contratados serão automaticamente apagados (deletados), de forma definitiva e irreversível, sem possibilidade de recuperação, nos termos da cláusula 10.2 supra.

16.2. Deixando de vigorar o presente contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, por liberalidade e sem qualquer custo para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, independentemente de haver retirado a “mídia” hospedada do ar, manterá armazenados a última versão dos dados componentes da “mídia” pelo período máximo de 7 (sete dias) a contar da data do inadimplemento contratual do **CONTRATANTE** após o que tais dados serão apagados (deletados) sem possibilidade de recuperação, **APLICANDO-SE ESSA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DADOS APENAS À MÍDIA SOB DEMANDA (PRÉ-GRAVADA)**, uma vez que na modalidade “ao vivo” não há gravação de dados ou de mídia.

16.2.1 A manutenção dos dados da “mídia” armazenada pela **CONTRATADA** não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o **CONTRATANTE**, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro local que indicar.

16.2.2. Findo o prazo de 7 (sete) dias ora estabelecido, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

17. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

17.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante do item I.1 do Preâmbulo do presente contrato.

17.3 Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado “**HELP DESK**”, acessível pelo “site” WWW.LOCAWEB.COM.BR ou pelo Painel de Controle da área de hospedagem de mídia, mediante utilização de senha de administração e de “login”

18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

18.1 Partindo-se da premissa de que em prestação de serviços na área de informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço, denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

18.2 A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção no ar do acesso à mídia hospedada, por 99,5 % do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. Falha na conexão (“LINK”) fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;
- b. Falhas de programação de “mídia”, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada.
- c. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, nos termos das cláusulas 6.3 e 6.3.1 , que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- d. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã.
- e. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).
- f. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.
- g. Descumprimento da obrigação de comunicação prévia a respeito de aumento de tráfego prevista na cláusula 5.13 do presente contrato.
- h. Adoção pelo **CONTRATANTE** de plano de hospedagem cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar a demanda de tráfego exigida permanente ou ocasionalmente pelas atividades desenvolvidas com a utilização da “mídia” hospedada.

18.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** em cada mês civil, gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber uma mensalidade grátis, nos termos da cláusula 6.5, supra no primeiro pagamento

MODELO

subseqüente à data da comunicação de descumprimento a ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**.

18.3.1. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que a mensalidade grátis deixará de ser exigível.

18.4 Se o SLA for descumprido em mais de dois meses civis consecutivos, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, de parte a parte.

19. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.

19.1 Para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, uma vez que a contratação é eletrônica e inexistente via contratual assinada, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subseqüentes alterações será registrado no 6º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no “site” www.locaweb.com.br e será mencionado nos boletos de pagamento, sempre que emitidos e nos “e-mails” de confirmação de pagamento por cartão de crédito, quando o pagamento não se der por meio de boleto bancário.

19.2 A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. A cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do CONTRATO PADRÃO em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

19.3 Caso ocorra a extinção da prestação de algum dos serviços opcionais contratados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA** continuar ou não a prestar tais serviços àqueles que anteriormente os tenham contratado.

19.3.1 Caso, nos termos da cláusula 19.3, acima, ocorra a continuidade da prestação desse (s) serviço(s) , essa prestação será regulada :

19.3.1.1. Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigentes por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual o serviço foi ofertado, e ;

19.3.1.2. Pelas disposições genéricas aplicáveis a todos os serviços prestados constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.

19.3.2 Caso deixe de haver a possibilidade técnica de prestação desse serviço o valor do mesmo será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.

19.3.3 Caso o serviço principal deixe de ser prestado, a **CONTRATADA** comunicará esse fato ao **CONTRATANTE** com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

19.4 O presente contrato padrão cancela e substitui o anterior registrado no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 1564584 no 6º Oficial de Títulos e Documentos de São Paulo .

19.5 Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site "www.locaweb.com.br"

20. FORO DE ELEIÇÃO

20.1 As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente

São Paulo, 12 de junho de 2009

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A